



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CFC 46137 444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS SP
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.303 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.993.

AUTORIZA O SAAE DE AGUDOS A ISENTAR DO PAGAMENTO DE TARIFA DE ÁGUA CONSUMO DE ATÉ 5000 LITROS E QUE ALTERA AS DATAS DE VENCIMENTOS DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVISÓRIAS.

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, faz saber, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Agudos, autorizado a isentar do pagamento de água, consumo mensal hidrometrado de até 5.000 litros (cinco mil litros).

Parágrafo único. A isenção prevista nesta lei tomada / por base o consumo verificado no mês de dezembro de 1993.

Artigo 2º. Fica o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Agudos, autorizado, a partir de 10 de janeiro de 1994, a emitir as tarifas de água e esgoto, com as seguintes datas de vencimentos:

I. No 4º (quarto) dia útil do mês seguinte de referência das tarifas, para consumidores classificados como comercial/ industrial e,

II. No 5º (quinto) dia útil do mês seguinte de referência das tarifas, para os demais consumidores.

Artigo 3º. Caberá ao Chefe do Executivo, através de decreto, regularizar a presente lei.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 22 de dezembro de 1993.

MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

JOÃO PAULO LOUREIRO GOMES
Secretário da SRF